



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PMST
Fls. nº 812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE LICITAÇÃO

À: PJUR,

Encaminhamos o presente processo para a devida análise e emissão de parecer jurídico, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Informamos que foi realizado o procedimento de credenciamento, que, para os fins desta Lei, é definido no Art. 6º, Inciso XLIII, como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Este credenciamento foi conduzido sob as hipóteses e regras estabelecidas no Art. 79 da mesma Lei, páginas 02 à 693.

Com base no credenciamento efetivado e na natureza do objeto, entende-se que a contratação em questão se enquadra nas situações de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, "em especial nos casos de [...] objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento". Tal inviabilidade de competição justifica a contratação direta para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens objeto do credenciamento, páginas 694 à 811.

Para assegurar a plena conformidade legal do processo, solicitamos a análise jurídica prévia da contratação direta. A Lei nº 14.133/2021 exige essa análise, como demonstrado no Art. 53, § 4º, que dispõe que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas. Adicionalmente, o Art. 72, Inciso III, da mesma Lei, exige a inclusão de parecer jurídico no processo de contratação direta, a fim de demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos.

Dessa forma, o parecer desta Procuradoria Jurídica é indispensável antes da homologação a ser realizada pelo Prefeito Municipal, com o objetivo de validar todos os atos praticados e garantir a segurança jurídica da contratação. A autorização da autoridade competente, mencionada no Art. 72, Inciso VIII, é precedida pela instrução completa do processo, incluindo o parecer jurídico.

Santa Teresa – ES, 04 de setembro de 2025.


Kenedy Corteletti
Agente de Contratação